

**Normas de CREDENCIAMENTO e RECRENCIAMENTO de docentes do  
Programa de Mestrado Profissional em Química em Rede Nacional (PROFQUI)  
Aprovado pelo Comitê Gestor em reunião de 15/09/2020**

Estas normas tratam dos processos de credenciamento e reconhecimento de docentes do Programa de Mestrado Profissional em Química em Rede Nacional (PROFQUI), sempre que não conflitem com normas superiores de cada Instituição Associada.

**Art. 1º** O corpo docente do PROFQUI deve ser constituído por docentes com título de Doutor e formação (graduação, mestrado ou doutorado) em Química ou áreas afins, que possuam vínculo institucional com IES brasileira, disponibilidade de tempo e experiência de orientação de alunos de pós-graduação ou graduação. São compromissos do docente credenciado:

**I.** Estar cadastrado na Plataforma Lattes do CNPq, e manter o Currículo Lattes e página do ORCID atualizados.

**II.** Informar o Programa quanto aos seus produtos educacionais e às suas produções bibliográficas, técnicas e artísticas/culturais, sempre que solicitado pela coordenação local.

**III.** Respeitar o Regimento do Mestrado Profissional em Química (PROFQUI) e, quando houver, o Regimento Interno da Instituição Associada (IA).

**§1º** Técnicos administrativos de nível superior, com título de Doutor e formação (graduação, mestrado ou doutorado) em Química ou áreas afins, também poderão pertencer ao corpo docente do Programa.

**§2º** A observância dos critérios de credenciamento, reconhecimento e categorização dos docentes é de responsabilidade de cada Instituição Associada. Competirá à coordenação local acompanhar o desempenho dos docentes.

**§3º** O reconhecimento dos docentes do Programa se dará a cada 4 (quatro) anos.

**§4º** A solicitação de reconhecimento no PROFQUI deve ser formalizada pela entrega de documentação pertinente aos requisitos listados no **Art. 3º** ou **Art. 4º**, a depender da categoria de credenciamento pretendida.

**Art. 2º** O corpo docente do PROFQUI é dividido em duas categorias:

**I.** Docentes permanentes: desenvolvem atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação; participam de projetos de pesquisa do Programa; têm vínculo trabalhista (não bolsista) no quadro da Instituição Associada ao PROFQUI. O somatório de orientações, ao mesmo tempo, do docente permanente não poderá exceder quatro mestrados do PROFQUI, com ou sem bolsa de estudos.

**II.** Docentes colaboradores, compondo até 20% do corpo docente do Programa: desenvolvem atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação; participam de projetos de pesquisa do Programa; têm vínculo trabalhista (não bolsista) no quadro da Instituição Associada ao PROFQUI. O docente colaborador poderá orientar um mestrado do PROFQUI, com ou sem bolsa de estudos.

**§1º** Cada IA definirá o número total de docentes credenciados desde que não seja superior a duas vezes o número de vagas oferecidas pela IA no edital PROFQUI.

**§2º** O docente colaborador pode migrar para a categoria de docente permanente quando obtiver os requisitos, a qualquer tempo.

**§3º** Docentes aposentados podem ser credenciados como docentes permanentes ou colaboradores do PROFQUI, desde que tenham seu vínculo regularizado pela IA.

**§4º** Docentes permanentes ou colaboradores poderão ser de outras instituições, desde que tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docentes do Programa.

**Art. 3º** Para credenciamento como docente permanente, serão requisitos obrigatórios:

**I.** Apresentar no mínimo uma orientação de mestrado concluída, de aluno do PROFQUI, no período do último credenciamento.

**II.** Ter atualizado o Currículo Lattes e a página do ORCID, até o mês da solicitação do credenciamento.

**III.** Ter ministrado pelo menos 15 horas em disciplina do Programa, no período do último credenciamento.

**IV.** Indicar a(s) linha(s) de pesquisa em que atua no Programa, a saber: LP1 (Novas tecnologias e comunicação); LP-2 (Química ambiental e energia); LP-3 (Química da vida); LP-4 (Novos materiais).

**V.** Apresentar, no momento do credenciamento, produção em função do número de orientações defendidas, publicada no período do último credenciamento, em coautoria com discente do PROFQUI.

**§1º** O número de produções seguirá a seguinte configuração mínima:

- a) 1 orientação defendida: 1 produção tipo A;
- b) 2 orientações defendidas: 1 produção tipo A + 1 produção tipo B ou 2 produções tipo A;
- c) 3 orientações defendidas: 1 produção tipo A + 2 produções tipo B ou 2 produções tipo A + 1 produção tipo B ou 3 produções tipo A;
- d) 4 ou mais orientações defendidas: 2 produções tipo A + 2 produções tipo B ou 3 produções tipo A + 1 produção tipo B ou 4 produções tipo A.

**§2º** Será considerado como produção A:

- Publicação ou aceite de artigo (em revista indexada com corpo editorial).
- Publicação de livro (com registro ISBN, em editora com corpo editorial).
- Publicação de capítulo de livro (com registro ISBN, em editora com corpo editorial).

**§3º** Será considerado como produção B:

- Resumo em congresso ou reunião científica qualificada da área (Química e/ou Ensino de Química).
- Trabalho completo em congresso ou reunião científica qualificada da área (Química e/ou Ensino de Química).
- Participação em projeto de extensão aprovado na IES ou pela direção de escola pública. O projeto deverá envolver alunos e/ou professores da educação básica.
- Patente aberta.

**§4º** Serão considerados discentes os egressos de até 5 (cinco) anos da conclusão do mestrado, conforme sugestão da Capes.

**Art. 4º** Para credenciamento como docente colaborador serão requisitos obrigatórios:

**I.** Apresentar no mínimo uma orientação ou coorientação de mestrado concluída, de aluno do PROFQUI, no período do último credenciamento.

**II.** Ter atualizado o Currículo Lattes e a página do ORCID até o mês da solicitação do credenciamento.

**III.** Ter ministrado pelo menos 15 horas em disciplina do Programa, no período do último credenciamento.

**IV.** Indicar a(s) linha(s) de pesquisa em que atua no Programa, a saber: LP1 (Novas tecnologias e comunicação); LP-2 (Química ambiental e energia); LP-3 (Química da vida); LP-4 (Novos materiais).

**V.** Apresentar, no momento do credenciamento, produção em função do número de orientações e/ou coorientações defendidas, publicada no período do último credenciamento, em coautoria com discente do PROFQUI.

**§1º** O número de produções seguirá a seguinte configuração mínima:

- a) 1 orientação defendida: 1 produção tipo A;
- b) 2 orientações defendidas: 1 produção tipo A + 1 produção tipo B ou 2 produções tipo A.

**§2º** Será considerado como produção A:

- Publicação ou aceite de artigo (em revista indexada com corpo editorial).
- Publicação de livro (com registro ISBN, em editora com corpo editorial).
- Publicação de capítulo de livro (com registro ISBN, em editora com corpo editorial).

**§3º** Será considerado como produção B:

- Resumo em congresso ou reunião científica qualificada da área (Química e/ou Ensino de Química).
- Trabalho completo em congresso ou reunião científica qualificada da área (Química e/ou Ensino de Química).
- Participação em projeto de extensão aprovado na IES ou pela direção de escola pública. O projeto deverá envolver alunos e/ou professores da educação básica.
- Patente aberta.

**§4º** Serão considerados discentes os egressos de até 5 (cinco) anos da conclusão do mestrado, conforme sugestão da Capes.

**Art. 5º** Novos pedidos de credenciamento no PROFQUI podem ser apresentados a qualquer tempo, desde que solicitado pelo professor e observado o **§1º** do **Art. 2º**. A avaliação desses pedidos ocorrerá duas vezes ao ano:

**I.** Em junho, para as propostas apresentadas até o último dia útil de maio;

**II.** Em novembro, para as propostas apresentadas até o último dia útil de outubro.

**§1º** Documentação necessária para apresentar pedido de credenciamento:

**I.** Diploma de doutor (cópia); em caso de diploma estrangeiro, cópia do reconhecimento do título feito por instituição credenciada pelo MEC.

**II.** Currículo Lattes e página do ORCID atualizados, permitindo-se observar a produção intelectual dos últimos quatro anos e a experiência do candidato em orientação (TCC/Monografia, Iniciação Científica, Iniciação à Docência, Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado). O candidato deve apresentar pelo menos uma produção tipo A (**§2º** do **Art. 3º** ou **Art. 4º**), no período de 4 anos, mas sem obrigatoriedade de coautoria com discente do PROFQUI.

**III.** Descrição dos interesses em ingressar no PROFQUI, dirigida ao colegiado da IA, indicando a categoria docente de credenciamento pretendida e as disciplinas nas quais pretende colaborar. O ingresso na categoria de docente colaborador está condicionado ao percentual já credenciado no Programa, não podendo ultrapassar 20% do seu corpo docente.

**IV.** Entrega de uma proposta de desenvolvimento de trabalhos de pesquisa e de orientação de alunos, indicando a(s) linha(s) de pesquisa a que pretende se associar, a saber: LP1 (Novas tecnologias e comunicação); LP-2 (Química ambiental e energia); LP-3 (Química da vida); LP-4 (Novos materiais).

§2º O candidato não precisa ter orientação de mestrado concluída ou em andamento, de alunos do PROFQUI, no momento da solicitação de credenciamento.

§3º O candidato não precisa ter ministrado disciplina do Programa no momento da solicitação de credenciamento.

**Art. 6º** As proposições de credenciamento e reconhecimentos serão avaliadas pelo colegiado de cada IA, no sentido de cumprir os requisitos obrigatórios para cada categoria docente. A decisão do colegiado deverá ser oficialmente repassada à Coordenação Nacional antes do cadastro do docente na Plataforma Sucupira. Após a ciência e autorização da Coordenação Nacional, o docente poderá ser devidamente cadastrado.

**Art. 7º** O descredenciamento de docente poderá ocorrer:

**I.** Por solicitação do docente.

**II.** Quando, no processo de reconhecimentos, o docente não atingir os requisitos estabelecidos nestas normas.

§1º O docente interessado em se descredenciar do Programa poderá requerer ao colegiado de sua IA seu desligamento, a qualquer momento, indicando a motivação.

§2º O docente desligado poderá seguir com as orientações em andamento.

§3º O docente desligado poderá requerer novo credenciamento no Programa após dois anos de seu desligamento.

**Art. 8º** Para o credenciamento de docentes de novas universidades que aderirem ao PROFQUI, devem ser satisfeitas as condições definidas nestas normas.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 9º** O primeiro processo de reconhecimentos acontecerá em dezembro de 2024, para o período de janeiro de 2021 a dezembro de 2024. O reconhecimentos acontecerá a cada quatro anos.

**Art. 10º** Em dezembro de 2022, cada IA deverá fazer uma pré-avaliação dos docentes credenciados no Programa quanto aos cumprimentos dos requisitos elencados nos **Art. 3º** e

**Art. 4º.** Cada IA deverá gerar um relatório com os resultados da pré-avaliação e enviar à Coordenação Nacional.

**Art. 11º** Até a realização do primeiro processo de credenciamento, está permitida a entrada de novos docentes no Programa, desde que o número total de docentes credenciados não seja superior a duas vezes o número de vagas oferecidas pela IA no edital PROFQUI e se respeite o credenciamento de até 20% de docentes na categoria colaborador.

**Art. 12º** Os casos excepcionais ou omissos nestas normas serão apreciados pelo colegiado de cada IA.

**Art. 13º** Estas normas entram em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Comitê Gestor do PROFQUI.